



CONTRATO N° 03/2021-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2021-IMBEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 26.807,00

VIGÊNCIA: 22/03/2021 A 21/07/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA DAISO
SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO
ON-LINE.**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

de Despesas, portador da Carteira de Identidade nº **568** SSP/DF, inscrito no CPF nº ***.178.581-**, que no final assina, e de outro lado a empresa **DAISO SISTEMAS DE GESTÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.662.586/0001-92, sediada à Rua Domiciano Siqueira Costa, 165, São Luiz do Paraitinga - SP, CEP 12140-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **W.S.J.**, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **.751.33** SSP/SP, inscrito no CPF nº ***.998.688-**, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 60/2021-IMBEL, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021-IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela proposta comercial nº 2021_403_R0.1, de 11 de fevereiro de 2021, emitida pela **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018 e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento "*on-line/ao vivo*" de Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001 e Auditor Interno ISO 9001, para capacitação corporativa dos empregados da Sede e das Unidades de Produção - UP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os treinamentos *on-line/ao vivo* serão ministrados conforme tabela abaixo:

ITEM	TURMAS	PARTICIPANTES	TOTAL PARTICIPANTES	CAPACITAÇÃO	HORAS / AULA POR TURMA
1	5	20	100	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	24 horas
2	3	20	60	Auditor Interno da ISO 9001	16 horas

2.2. O conteúdo programático e objetivo dos treinamentos serão conforme anexo da proposta da **CONTRATADA** e transcrita na tabela a seguir:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

AUDITOR INTERNO DA ISO 45001 E ISO 14001	AUDITOR INTERNO DA ISO 9001
Conteúdo Programático	
<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Integrado – definição e objetivos. - ISO 14001 versão 2015 – Interpretação dos Requisitos. - ISO 45001 versão 2018 – Interpretação dos Requisitos. - A Gestão de Riscos através da abordagem por processos. - Apresentação da nova estrutura de Alto Nível (High Level Structure, Anexo SL). - Auditoria do Sistema de Gestão em conformidade com a ISO 19011- definição e objetivos. - Etapas da Auditoria: planejamento, condução, elaboração de relatório e follow up. - Exercícios de aplicação. - Exame final para avaliação do aprendizado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de Gestão Qualidade – definição e objetivos. - ISO 9001 versão 2015 – Interpretação dos Requisitos. - A Gestão de Riscos através da abordagem por processos. - Apresentação da nova estrutura de Alto Nível (High Level Structure, Anexo SL). - Auditoria do Sistema de Gestão em conformidade com a ISO 19011- definição e objetivos. - Etapas da Auditoria: planejamento, condução, elaboração de relatório e follow up. - Exercícios de aplicação. - Exame final para avaliação do aprendizado.
Objetivo	
<ul style="list-style-type: none"> - Compreender a aplicação de Sistemas de Gestão Integrado. - Compreender o verdadeiro papel e potencial das auditorias internas do SGI. - Saber descrever as responsabilidades dos auditores internos. - Ter competência para planejar e organizar uma auditoria interna. - Ser capaz de coletar e analisar evidências, exercitando a objetividade. - Saber como avaliar e relatar os resultados de uma auditoria interna. 	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender a aplicação de Sistemas de Gestão da Qualidade. - Estar ciente dos conceitos chave associados aos princípios da qualidade. - Compreender o verdadeiro papel e potencial das auditorias internas do SGQ. - Saber descrever as responsabilidades dos auditores internos. - Ter competência para planejar e organizar uma auditoria interna. - Ser capaz de coletar e analisar evidências, exercitando a objetividade. - Saber como avaliar e relatar os resultados de uma auditoria interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Será pago a **CONTRATADA** os valores, conforme a tabela a seguir:

ITEM	CAPACITAÇÃO	TURMAS	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL POR TREINAMENTO
1	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	5	R\$ 3.745,00	R\$ 18.725,00
2	Auditor Interno da ISO 9001	3	R\$ 2.694,00	R\$ 8.082,00
TOTAL PARA AS 8 TURMAS				R\$ 26.807,00



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3.2. Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

3.3. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 26.807,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sete reais), referente a 2021NE000103, de 16 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro da Cláusula Décima Quarta, após a liquidação de despesa (prestação de serviço) e em prazo não superior a trinta dias, contados do aceite da Nota Fiscal - NF recebida pela IMBEL.

4.1.1. Considera-se aceita pela IMBEL a NF que esteja em acordo com o serviços prestado, atestada pela Fiscal do Contrato.

4.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

4.2.1. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e ateste na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

4.4. Será realizada consulta "*on line*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, no Cadastro de Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

4.5. Constatada a não regularidade junto aos documentos citados no item 4.1 acima, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

4.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

4.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

4.8. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

4.9. A IMBEL reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com este contrato.

4.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4.11. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação do serviço, no valor anual de R\$ 26.807,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sete reais) será realizada com recursos da dotação orçamentária do PTRES 171513, PI B1DAATSCURS, ND 339039 e Fonte 0100000000.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, após cumprido o constante neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o acordado neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

6.3. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração, será instaurado o devido processo administrativo em desfavor da **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

7.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

7.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução do objeto, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para a execução do objeto.

7.2.5. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

7.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.7, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

7.2.7. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

7.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

7.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

7.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

8.2. Constituem razões para a rescisão contratual:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

8.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

8.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

8.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

8.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

8.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

8.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

8.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

8.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas neste contrato e na proposta da **CONTRATADA**;

8.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

8.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

8.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

8.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

8.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

8.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

8.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

8.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional; e

8.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 8.2.15 e 8.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

8.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

8.3. A rescisão deste contrato pode ser:

8.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

8.3.2. Por determinação judicial.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

8.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

8.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

8.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

8.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes neste contrato.

9.2. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento deste contrato.

9.3. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações inadimplidas.

9.4. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE**, por meio de consulta “on line” no SICAF, TCU e CADIN.

9.5. O Inadimplemento ao subitem 9.4. anterior, ensejará a rescisão do contrato além das penalidades previstas em Lei e neste contrato.

9.6. Designar e manter preposto aceito pela IMBEL, para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença.

9.7. Manter o vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação/restaurante, auxílio creche, quando for o caso, e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhista.

9.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com o previsto no item 9.7, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços.

9.9. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988.

9.10. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.10.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

9.11. Receber pagamento pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

9.12. Solicitar Atestado de Capacidade Técnica.

9.13. Ter acesso as instalações da **CONTRATANTE** para o perfeito cumprimento do objeto, no que couber.

9.14. Reajustamento do preço dos serviços prestados depois de decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela IMBEL.

9.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

9.17. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.18. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste contrato.

9.19. Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com a **CONTRATANTE**.

9.20. Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas da **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.21. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas da **CONTRATANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.

9.22. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a **CONTRATANTE**, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

9.23. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.24. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com o previsto neste contrato.

9.25. Reportar à **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.

9.26. Encaminhar ao Fiscal do Contrato as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o acordado.

9.27. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação atualizadas (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro de Inadimplentes - CADIN; Cadastro Nacional de Conduções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme Art. 2º da Lei 9.012/95; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/11; Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Art. 193 da Lei 5.172/66; Certidão Negativa e Débitos da Seguridade Social – INSS, conforme ART. 195, §3º, Constituição Federal) incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições.

9.28. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.29. Manter sigilo sobre quaisquer informações da IMBEL, às quais, durante a vigência deste contrato, venha a ter conhecimento ou acesso.

9.30. Prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da IMBEL sobre a execução deste contrato, por meio de seu preposto, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

9.31. O **CONTRATADA** deverá assegurar link com velocidade suficiente para transmissão do treinamento por meio da internet, sem que ocorra falhas, ociosidade onerosidade, interrupções, ou qualquer outro problema que possa ocasionar a lentidão ou interrupção do objeto contratado, durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com especificações contidas na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato

10.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

10.4. Fornecer Termo de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

10.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.

10.6. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

10.7. Aplicar as sanções administrativas em acordo com o previsto neste contrato, após o devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nomear Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar todas as tratativas de ordem administrativas e técnicas inerentes ao contrato bem como todos os acordos firmados em decorrência da prestação dos serviços a execução deste contrato.

10.9. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado.

10.10. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da **CONTRATADA**.

10.11. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

10.12. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

10.13. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. A execução será de acordo com o cronograma físico-financeiro da Cláusula Décima Quarta.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O cronograma físico-financeiro será conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO/ TREINAMENTO	TURMA	VALOR	EVENTO	EMIÇÃO NF
					PAGAMENTO
1	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	1ª	R\$ 3.745,00	29 a 31 Março	Após 31/03/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	2ª	R\$ 3.745,00	05 a 07 Abril	Após 07/04/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	3ª	R\$ 3.745,00	12 a 14 Abril	Após 14/04/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	4ª	R\$ 3.745,00	03 a 05 Maio	Após 05/05/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
	Auditor Interno da ISO 45001 e ISO 14001	5ª	R\$ 3.745,00	10 a 12 Maio	Após 12/05/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
2	Auditor Interno da ISO 9001	6ª	R\$ 2.694,00	27 a 28 Abril	Após 28/04/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
	Auditor Interno da ISO 9001	7ª	R\$ 2.694,00	24 a 25 Maio	Após 25/05/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
	Auditor Interno da ISO 9001	8ª	R\$ 2.694,00	26 a 27 Maio	Após 27/05/21 Até 30 dias de recebida e aceite da NF pela IMBEL
TOTAL			R\$ 26.807,00		

14.2. A data do evento, conforme tabela acima, poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, desde que comprovada à necessidade, à conveniência, à oportunidade e não ultrapasse o prazo de vigência deste contrato, devidamente justificada pelo Fiscal do Contrato.

14.3. A (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) deverão ser emitidas em 8 (oito) parcelas, após a prestação dos serviços (turma a turma), conforme condições e valores contidos no item 14.1 acima.

14.4. Se vier ocorrer alteração na (s) data (s) dos eventos da tabela acima, atendendo aos requisitos do item 14.2 acima, a emissão da (s) NF (s) deverá ser após o ultimo dia do evento alterado e o (s) pagamento (s) em até 30 dias após o recebimento e aceite da (s) NF (s) pela IMBEL.

14.5. No caso de interrupção suspensão do treinamento por problemas de acesso à internet causando a reposição das horas/aulas em data posterior, a **CONTRATADA** deverá se atentar ao item 14.4 acima.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto a qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

16.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

16.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

16.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

16.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando formalmente ciência a mesma e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

16.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

17.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

17.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

17.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sobre o valor atualizado deste contrato, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

17.1.4. Caso ocorra a extinção do IPCA, o novo índice a ser aplicado será o Índice Geral de Preços - Mercado; e

17.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação em parte ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas na proposta comercial nº 2021_403_RO.1, de 11 de fevereiro de 2021, emitida pela



CONTRATADA, pela Nota de Empenho nº 2021NE000103, de 16 de março de 2021 e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

21.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

21.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

21.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

21.1.4. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018 e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS

24.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

24.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

25.1. Os serviços contratados serão iniciados na data de assinatura do contrato, obedecendo o cronograma físico-financeiro da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

25.2. As comunicações formais entre as partes serão feitas por meio de ofício, ordens de serviço, atas, portal do cliente, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis, contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.

25.3. De comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

26.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

26.2. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da empresa **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

27.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

27.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Falha na conexão à internet durante a realização do treinamento.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Equipamentos ociosos impedindo o andamento do treinamento.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Software ineficaz ou desatualizado para realização eficaz do treinamento.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Danificação dos equipamentos durante a realização do treinamento.	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Impossibilidade por parte da contratada de realizar treinamento no dia e hora marcados.	Pouco provável	1	Baixo impacto	1

27.3. Caso ocorra o previsto no item 28.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

28.1. O treinamento será realizado na forma "on-line" ao vivo, dividido em 08 (oito) turmas, em conformidade com o item 14.1.

28.2. O horário para a realização do treinamento deverá ser dentro do horário comercial, compreendido dentre o intervalo das 07:00h às 18:00h nas datas determinadas no item 14.1.

28.3. O horário de início, fim e intervalo (s) dos treinamentos será ajustado de acordo com a disponibilidade e acordado entre as partes, desde que esteja dentro do intervalo do item 14.3 acima.

28.4. Por se tratar de treinamento "on-line" ao vivo, em caso de interrupção e/ou suspensão por problemas relacionados ao acesso à internet ou outros decorrestes deste, não serão computadas para a conclusão do curso esse período, devendo a **CONTRATADA** repor as horas do período suspenso e/ou interrompido, no mesmo dia ou em data posterior, acordado entre as partes, sem custo para a IMBEL.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A IMBEL providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

30.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 22 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

Rubrica

Pela CONTRATADA:

W.S.J.
Representante Legal
CPF ***.998.688-**
RG **.751.33** SSP/DF

Rubrica

Testemunhas:

Nome:C.I.DE.S.
CPF: ***.298.271-**

Rubrica

Nome:J.A.F.V.
CPF: ***.272.727-**

Rubrica

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)